



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA E A OBRA SOCIAL PADRE MIGUEL

Entre:

Primeiro Outorgante: Instituto Politécnico de Bragança, abreviadamente designado IPB, com sede no Campus de Santa Apolónia, em Bragança, pessoa colectiva n.º 600 013 758, representado pelo seu Presidente, Prof. Doutor. João Alberto Sobrinho Teixeira.

Segundo Outorgante: Obra Social Padre Miguel, pessoa colectiva nº 503 376 710 com sede no Largo Amendoeiras, 5300 Bragança, representado por Nuno Álvaro Vaz na qualidade de Presidente da Direcção.

Considerando que o IPB é uma instituição pública de ensino superior que tem por missão a criação, transmissão e difusão do conhecimento técnico-científico e do saber de natureza profissional e que está empenhado em participar em actividades de ligação à sociedade, designadamente de difusão e transferência de conhecimento, assim como de valorização do conhecimento científico;

Considerando que a Obra Social Padre Miguel é uma instituição particular de solidariedade social, com elevado interesse público, vocacionada para a promoção do bem-estar das pessoas mais desprotegidas e carenciadas de Bragança;

Tanto a Obra Social Padre Miguel como o IPB atribuem elevada importância à cooperação interinstitucional. Desta forma a referida cooperação deverá ter sempre por objecto a valorização das instituições, bem como dos respectivos intervenientes: utentes, alunos, docentes, investigadores e funcionários.

É celebrado, livremente e de boa fé, o presente protocolo de cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

O presente protocolo tem como objectivo promover a cooperação entre o IPB e a Obra Social Padre Miguel, tendo em vista o desenvolvimento conjunto de trabalhos de índole tecnológica e científica, a realização de estágios e o desenvolvimento de qualquer outra acção que contribua para a consecução da missão de ambas as instituições.

Cláusula Segunda

1. Para a prossecução do presente protocolo, são consideradas como fazendo parte do respectivo âmbito todas as actividades que contribuam para a concretização dos objectivos de ambas as instituições, perfeitamente adequados à sua natureza, dignidade e funções.
2. Em particular, enquadram-se no âmbito do presente protocolo as seguintes acções:
 - a. Actividades de investigação científica que interessem a ambas as partes.
 - b. Estágios curriculares ou profissionais ou outras actividades no âmbito do ensino ministrado pelo Instituto Politécnico de Bragança.
 - c. Iniciativas de formação profissional de interesse comum.
 - d. Acções de cooperação técnica e tecnológica no âmbito das competências de ambas as instituições.
 - e. Utilização por parte do IPB das hortas agrícolas pertencentes à Obra Social Padre Miguel ou a ela confiadas.
3. Este âmbito pode ser ampliado ou reduzido em qualquer momento por vontade expressa das partes.

Cláusula Terceira

1. O presente protocolo será concretizado através da realização de acções propostas por qualquer das partes e aceite pela outra parte, desde que as mesmas obedeçam ao objecto do presente protocolo, sendo-lhe aditadas e dele passando a fazer parte integrante.
2. Na realização das acções que concretizam o protocolo poderão ser envolvidas outras entidades dele não signatárias, quando a colaboração dessas entidades seja considerada

de relevante interesse para os objectivos prosseguidos pela acção em particular ou pelo protocolo em geral.

Cláusula Quarta

As acções de carácter oneroso ou que envolvam compensações de qualquer ordem serão, quanto a isso, obrigatoriamente, objecto de prévio acerto, caso a caso, entre as partes signatárias do presente protocolo.

Cláusula Quinta

Em todos os casos será salvaguardada a confidencialidade das acções ou processos analisados e serão respeitados os princípios éticos e deontológicos aplicáveis nas acções a realizar, sem prejuízo do direito de publicação, em revistas, livros, monografias ou outros documentos científicos, por parte dos responsáveis pelas investigações, neles referindo o contexto no qual a acção foi desenvolvida e as entidades envolvidas.

Cláusula Sexta

1. O presente protocolo poderá ser objecto de alteração ou revisão em qualquer momento, mediante proposta nesse sentido formulada por qualquer das partes.
2. Uma vez aceites e validadas através de assinaturas dos representantes legais de cada uma das entidades signatárias, as propostas de alteração e revisão são aditadas ao protocolo, dele passando a fazer parte integrante.

Cláusula Sétima

1. O protocolo entrará em vigor na data de assinatura, tendo um período de vigência de três anos, renovando-se por períodos de igual duração, salvo no caso de denúncia de qualquer uma das partes, até noventa dias em relação ao seu termo.
2. O protocolo pode ser revogado por comum acordo entre as partes.

3. Em qualquer caso, cessando o protocolo por qualquer causa, as acções que estejam em execução serão mantidas até à sua finalização, de acordo com as previsões reguladoras estabelecidas pelas partes.

O presente protocolo foi feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Bragança, 2 de Fevereiro de 2011.

O Primeiro Outorgante



Prof. Doutor João Alberto Sobrinho Teixeira
(Presidente do Instituto Politécnico de Bragança)

O Segundo Outorgante



Nuno Álvaro Vaz
(Presidente Obra Social Padre Miguel)